

PORTARIA NORMATIVA Nº 11/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA DE ANÁLISE DE SISTEMAS, FÁBRICA DE SOFTWARE (NPAS) E LABORATÓRIO DE HARDWARE E REDES DE COMPUTADORES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos normativos do Núcleo de Prática de Análise de Sistemas, Fábrica de Software (NPAS) e criar os procedimentos do Laboratório de Hardware e Redes de Computadores.**

Art. 1º. O Núcleo de Prática de Análise de Sistemas e Fábrica de Software (NPAS), bem como o Laboratório de Hardware e Redes de Computadores caracterizam-se pela multidisciplinaridade, visando atender as atividades práticas das disciplinas/núcleos formativos a eles relacionados.

Art. 2º. É permitido o uso do NPAS e do Laboratório de Hardware e Redes de Computadores a todos os alunos regularmente matriculados nesta Instituição para a realização de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os horários estipulados e divulgados.

Parágrafo Único. A utilização dos ambientes citados nesta Portaria pelo corpo docente nos finais de semana deverá ser solicitada, antecipadamente, mediante Comunicação Interna, emitida por parte da coordenação do curso, especificando a data de uso e o horário de entrada e saída.

Art. 3º. São proibições no ambiente do NPAS ou do laboratório durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

I - a entrada ou a permanência de alunos nos laboratórios com bebidas ou alimentos de qualquer natureza;

II - a entrada no laboratório portando mochilas ou bolsas;

III - a transferência, cópia ou divulgação de informações, arquivos e projetos;

IV - acessar sites pornográficos de redes sociais, de festas, de jogos, de músicas e demais sites que não sejam de cunho acadêmico;

V - fumar;

VI - a remoção ou movimentação de qualquer equipamento existente nos laboratórios, sem autorização do professor, tampouco conectar outros periféricos;

VII - a permanência de usuários nos laboratórios sem a presença ou autorização do técnico responsável;

VIII - a realização de trabalhos particulares (inclusive os escolares), ou para qualquer outra finalidade que não a de interesse específico das atividades desenvolvidas no NPAS e/ou laboratório, ainda que não estejam sendo utilizados pelos alunos do plantão;

IX - acessar os arquivos de configuração da máquina.

Art. 4º. Terão sempre prioridade para o uso do NPAS e/ou laboratório, os alunos do plantão, no seu dia e horário respectivos. Excepcionalmente, se nenhum aluno do plantão estiver utilizando os espaços, poderá, a critério exclusivo do professor orientador, ser utilizado por outro aluno monitor ou aluno voluntário.

Art. 5º. O usuário deverá responsabilizar-se pelo backup de segurança de todos os seus documentos.

Art. 6º. Havendo dúvida quanto à forma de operar a máquina, deve o aluno procurar o professor orientador, ou quem ele indicar, evitando assim danos de difícil e custosa reparação por uso inadequado do equipamento.

Art. 7º. Ocorrendo problema em algum equipamento, o usuário deve comunicar ao professor ou quem ele indicar, e este tomará providências cabíveis.

Art. 8º. A manutenção dos equipamentos do NPAS e/ou do Laboratório de Hardware e Redes de Computadores do UniAtenas será realizada pelos técnicos da Instituição.

Art. 9º. A violação de quaisquer das normas acima acarretará ao usuário os procedimentos disciplinares do Estatuto do UniAtenas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor